



Uma marca que consiste numa cor aplicada na sola de um sapato não é abrangida pela proibição de registo das formas

Com efeito, essa marca não é constituída «exclusivamente pela forma», na aceção da diretiva sobre as marcas

C. Louboutin e Christian Louboutin SAS criam sapatos de salto alto para senhora. Estes sapatos têm como particularidade o facto de a sola exterior ser sistematicamente revestida da cor vermelha. Em 2010, C. Louboutin registou esta marca no Benelux para a classe «sapatos», e depois, a partir de 2013, para a classe «sapatos de salto alto». Esta marca consiste «na cor vermelha (Pantone 18-1663TP) aplicada na sola de um sapato como a representada (os contornos do sapato não fazem parte da marca, mas servem para evidenciar o local da marca)».



A sociedade Van Haren explora estabelecimentos de comércio a retalho de sapatos nos Países Baixos. Em 2012, vendeu sapatos de salto alto para senhora, cuja sola era revestida da cor vermelha. C. Louboutin e a sua sociedade recorreram aos órgãos jurisdicionais neerlandeses para que fosse declarado que a Van Haren tinha cometido uma contrafação. A Van Haren afirma que a marca em causa é nula. Com efeito, a diretiva da União sobre marcas enumera vários motivos de recusa ou de nulidade do registo, nomeadamente no que diz respeito aos sinais constituídos exclusivamente pela forma que confere um valor substancial ao produto¹. O rechtbank Den Haag (Tribunal de Primeira Instância de Haia, Países Baixos) decidiu interrogar o Tribunal de Justiça a este respeito. Considera que a marca em causa está indissociavelmente ligada à sola do sapato e interroga-se sobre a questão de saber se, segundo a diretiva, o conceito de «forma» está limitado às características tridimensionais do produto (como os seus contornos, medidas e volume) ou se inclui também outras características, como a cor.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça considera que, na falta de qualquer definição do conceito de «forma» na diretiva, a determinação do significado desse termo deve ser estabelecida de acordo com o seu sentido habitual na linguagem corrente. O Tribunal de Justiça salienta que não resulta do sentido habitual desse termo que uma cor, por si só, sem delimitação no espaço, possa constituir uma forma.

Além disso, embora a forma do produto ou de uma parte do produto desempenhe um papel na definição da cor no espaço, não se pode, todavia, considerar que um sinal é constituído por esta

¹ Artigo 3.º, n.º 1, alínea e), iii), da Diretiva 2008/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2008, que aproxima as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas (JO 2008, L 299, p. 25).

forma quando não é esta que o registo da marca visa proteger, mas apenas a aplicação de uma cor num local específico do produto.

No presente caso, **a marca não diz respeito a uma forma específica de sola de sapatos de salto alto, uma vez que a descrição desta marca indica expressamente que os contornos do sapato não fazem parte da referida marca, mas servem apenas para evidenciar o local da cor vermelha visada pelo registo.**

O Tribunal de Justiça acrescenta que não se pode considerar que um sinal como o que está em causa no processo principal seja constituído «exclusivamente» pela forma quando o objeto principal desse sinal é uma cor especificada através de um código de identificação internacionalmente reconhecido.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106